



PARECER CFFa n. 36, de 30 de julho de 2014.

"Dispõe sobre a competência do Fonoaudiólogo para atuar em Perícia de Voz, Fala e Linguagem – Exame de Comparação Forense de Falantes."

Motivo que gerou a necessidade do parecer: tornar pública a formação e competência do Fonoaudiólogo para atuar como Perito em Voz, Fala e Linguagem – Exame de Comparação Forense de Falantes.

Relator: Conselheiro Domingos Sávio Ferreira de Oliveira

RELATÓRIO:

Foi encaminhada ao Conselho Federal de Fonoaudiologia uma representação assinada por Fonoaudiólogas do Rio de Janeiro, a fim de que sejam tomadas providências cabíveis sobre a atuação do Fonoaudiólogo em Perícia de Voz, Fala e Linguagem – Exame de Comparação Forense de Falantes. As Fonoaudiólogas que subscrevem a carta aberta/representação alegam que profissionais de áreas diversas – biólogos, veterinários, químicos, entre outros – realizam perícias que “envolvem interceptações telefônicas”, cuja evidência pericial é a comunicação humana.

Diante do exposto, a considerar o fato acima narrado, requer-se ao Conselho Federal de Fonoaudiologia pronúncia sobre o assunto, pois que é matéria de competência da Fonoaudiologia.

PARECER:

O trabalho em Perícia carece de saber teórico específico, concatenado ao conhecimento que se obtém na prática. Portanto, torna-se premonitório o fazer diário, a fim de adquirir um trato substancial com a matéria pericial em suas variadas circunstâncias. E quando a evidência pericial é o resultado de alguma produção da competência da comunicação humana, há de se exigir do perito formação em uma das áreas que contemplem tal saber.

E sendo assim, além dos instrumentos necessários, da competência do Perito e da educação continuada e atualizada, cumpre-se advertir para o que segue:

- a. Ser habilitado e capacitado tecnicamente;
- b. Apresentar perfil psicológico compatível com a atividade profissional;
- c. Ter disciplina, organização e ética na realização do trabalho pericial;





- d. Estar aparelhado, tecnicamente, para o desempenho da Perícia em Voz, Fala e Linguagem – Exame de Comparação Forense de Falantes;
- e. Dominar o conhecimento específico e das áreas afins.

A considerar o preâmbulo acima, este Parecer foi constituído com base no Código de Processo Civil, na Lei nº 6.965/1981, no Código de Ética da Fonoaudiologia/2004 e na Resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia nº 214, de 20 de setembro de 1998.

Do Código de Processo Civil – Seção VII: Da Prova Pericial, destaca-se o artigo que sustenta a necessidade de laudo técnico quando necessário:

Art. 421 – O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incube às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I- indicar o assistente técnico;
- II- apresentar quesitos.

Da Lei nº 6.965/81, destacam-se os artigos que amparam o direito de atuação do Fonoaudiólogo no campo pericial:

Art. 1º – É reconhecido em todo o Território Nacional o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Art. 4º – É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:

- m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

Do Código de Ética da Fonoaudiologia, destaca-se o artigo que orienta a prática fonoaudiológica na área pericial:

Art. 5º – Constituem direitos gerais dos inscritos, nos limites de sua competência e atribuições:





III- avaliação, solicitação, elaboração e realização de exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa, emissão de parecer, laudo e/ou relatório, docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação, **realização de perícia** e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade;

Da Resolução CFFa nº 214/1998, destaca-se o artigo que outorga a atuação do Fonoaudiólogo na área pericial:

Art. 1º – É permitido ao Fonoaudiólogo atuar judicial ou extra-judicialmente como perito em assuntos de sua competência.

Uma vez descritos os artigos pertinentes a atuação técnica em Perícia, elencam-se os requisitos técnico-científicos exigidos para o exercício da Perícia em Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes, subdivididos nos itens que seguem: **1.** Formação exigida **2.** Legislação **3.** Experiência comprovada.

1. Da formação exigida:

- a. Ter, no mínimo, o Título de Especialista com pesquisa e resultados direcionados à Perícia de Voz, Fala e Linguagem ou áreas afins;
- b. Comprovar aperfeiçoamento na área pericial (Voz, Fala e Linguagem), realizado em Sociedades, Associações, Academias, Entidades e Instituições relacionadas à Perícia;
- c. Adquirir conhecimentos sólidos em Fonoaudiologia, Fonética Forense, Fonéticas Articulatória, Experimental, Perceptiva e Estilística, Análise do Discurso, Acústica e Informática, com domínio dos métodos, instrumentos e programas utilizados;
- d. Conhecer os equipamentos e dominar os procedimentos de colheita de material padrão, de digitalização de áudio, de filtragem de ruídos, de autenticação da veracidade/fidelidade do material sonoro e de análise de conteúdo e perfil do falante.

2. Da Legislação:

- a. Observar o disposto sobre a matéria no Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e outras leis que tratam do assunto em questão;
- b. Ter conhecimento e domínio das Leis, do Código de Ética da Fonoaudiologia e das Resoluções cujos artigos embasam o exercício da Perícia, a fim de fundamentar o **Laudo Técnico sobre a Perícia em Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes**;
- c. Ter conhecimento e domínio das Leis, do Código de Ética da Fonoaudiologia e das Resoluções cujos artigos embasam o exercício da Perícia, a fim de fundamentar o





Laudo Técnico de Identificação Biométrica baseada em Voz, Fala e Linguagem – Exame de Comparação Forense de Falantes.

3. Da Experiência comprovada:

- a. Ter realizado Perícias em Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes em cursos de formação específica;
- b. Ter participado de colheita de material padrão, observando-se os procedimentos metodológicos consagrados para tal fim;
- c. Ter vivenciado a digitalização de áudio em cursos de formação e treinamentos específicos;
- d. Ter trabalhado com programa(s) e método(s) utilizado(s) pelos Peritos de Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes;
- e. Ter o domínio esperado da linguagem a ser empregada no Laudo Técnico – concisa, objetiva e direta;
- f. Ter experiência profissional em Perícia de Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes, preferencialmente.

Com relação ao Laudo Técnico (Laudo/Parecer do Assistente Técnico), o Perito em Voz, Fala e Linguagem precisa atentar para:

- a. O registro/identificação do Processo;
- b. Os dados do requerente/solicitante;
- c. O local de tramitação;
- d. O objetivo da Perícia;
- e. A descrição pormenorizada do material periciado;
- f. O método/metodologia utilizado;
- g. Os equipamentos obrigatórios/necessários;
- h. As respostas aos quesitos apensados ao Processo;
- i. A necessidade de inclusão de fotos, tabelas e gráficos;
- j. A anexação do Currículo Vitae ou Lattes, contendo a comprovação da formação exigida para a atuação em Perícia de Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes.

Desse modo, dispõe-se sobre a competência e exigências recomendadas para o exercício da Perícia em Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes,





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



do que se concluem a experiência/vivência comprovada e o domínio do conhecimento exigido.

E sendo assim, é facultada ao Fonoaudiólogo Perito em Voz, Fala e Linguagem - Exame de Comparação Forense de Falantes a perícia judicial e extra-judicial, o que exigirá-se a capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo técnico pericial. Nesse sentido, reitera-se o dever do Fonoaudiólogo de manter nível de competência profissional/pericial, condicente aos procedimentos jurídicos e técnicos, necessários ao trabalho de Perícia em Voz, Fala e Linguagem – Exame de Comparação Forense de Falantes.

Domingos Sávio Ferreira de Oliveira
Conselheiro Federal – Relator

Aprovado pela diretoria do CFFa, *ad referendum* do Plenário, no dia 30/07/2014.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br